



TC 017.800/2014-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Centro Cultural e Educacional Porto Marques (45.390.960/0001-43); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Thereza Porto Marques (978.771.158-49); Walter Barelli (008.056.888-20)

Advogado/Procurador: Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF 39.693) e outros (peças 45 e 46)

DESPACHO

Autorizo a realização das citações, na forma sugerida pela Secex/SP (peças 51 a 53), bem como determino a citação solidária dos Srs. Walter Barelli, ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, e Luís Antônio Paulino, ex-Coordenador Estadual do Sistema Nacional de Emprego do Estado de São Paulo, responsáveis pela celebração e pelo acompanhamento do Convênio Sert/Sine 31/1999, conforme Cláusula Sexta (peça 1, p. 170), ante as seguintes ocorrências:

a.1) inexecução do Convênio Sert/Sine 31/99, e, por conseguinte, do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP, decorrente de fiscalização deficiente dos recursos repassados à entidade executora;

a.2) contratação de instituição que não atendeu integralmente os requisitos legais, mediante indevida dispensa de licitação.

Na oportunidade, deve a unidade técnica incluir no ofício de citação a informação de que, caso os responsáveis não demonstrem a ocorrência de boa-fé, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora (cujo valor deve ser informado aos responsáveis) e o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do Regimento Interno do TCU.

Gabinete do relator, 26 de janeiro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

